

pelo menos uma vez para os homens e duas vezes para as mulheres.

§3º O Governador do Estado expedirá regulamento para os casos de carga horária especial e do sistema de escala de serviço, se for o caso.

§4º A Secretária de Estado de Administração estabelecerá regras para distribuição de exercício dos servidores da carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional, observada a demanda de postos de trabalho nos órgãos e entidades, as peculiaridades de atribuições por categoria e a modalidade de regime carga horária a ser cumprida pelo servidor no posto de trabalho.

Art. 29. A frequência dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional será apurada diariamente mediante o sistema de registro que dispuser o órgão ou entidade em exercício.

## TÍTULO II

### DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30. O desenvolvimento funcional dos servidores da carreira tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento, e pós-graduação, vinculados à respectiva área de atuação.

Art. 31. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - apoio para a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o exercício do cargo efetivo, na respectiva área de atuação, por meio de:

a) pagamento total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;